PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos comerciais, para fins desta lei, restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º) Art. 2º A senha para acesso à internet deverá ser disponibilizada de forma visível e de fácil acesso a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º) Os estabelecimentos comerciais também ficam obrigados a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico para os consumidores que não puderem acessar o cardápio digital em seus próprios dispositivos.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo assegurar que os consumidores dos estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer cardápios na forma digital tenham acesso gratuito à internet, garantindo assim o pleno exercício de seus direitos de informação e escolha, conforme preconizado pela Constituição Federal, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Garantir que os consumidores possam acessar cardápios digitais sem custos adicionais é uma forma de assegurar a transparência e a igualdade de acesso às informações, essencial para a tomada de decisões informadas sobre o consumo de bens e serviços.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) reforça, em seu artigo 6º, inciso III, o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. A disponibilização de acesso gratuito à internet para a visualização de cardápios digitais garante que todos os consumidores, independentemente de suas condições financeiras ou tecnológicas, possam exercer plenamente este direito.

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelece princípios para o tratamento de dados pessoais, como a necessidade, a transparência e a segurança. Ao disponibilizar acesso gratuito à internet, os estabelecimentos comerciais devem assegurar que este serviço seja oferecido em conformidade com as normas de segurança da informação, protegendo os dados pessoais dos consumidores contra acessos não autorizados e vazamentos.

A disponibilização de acesso à internet em estabelecimentos comerciais deve ser feita com a implementação de medidas de segurança adequadas, de modo a proteger a privacidade dos consumidores. As redes oferecidas devem ser seguras e monitoradas para evitar riscos de ataques cibernéticos e garantir a confidencialidade dos dados pessoais.

Promover a inclusão digital é uma responsabilidade social que os estabelecimentos comerciais devem assumir, garantindo que todos os consumidores, inclusive aqueles que não possuem dispositivos próprios ou que têm dificuldades de acesso à tecnologia, possam consultar os cardápios de maneira eficiente e sem discriminação.

Portanto, a aprovação desta lei é essencial para promover a equidade e a acessibilidade no consumo de serviços alimentícios, assegurando que todos os consumidores tenham acesso igualitário às informações necessárias para uma escolha consciente, em conformidade com os princípios constitucionais, civis e de proteção de dados pessoais. Esta medida, além de fortalecer a defesa do consumidor, promove um ambiente comercial mais justo, transparente e inclusivo.

Nestes termos, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS